

Ilustríssima **PREGOEIRA** da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Sr.^a
LUCIANA PINTO FREIRE SPINASSE.

Ref.: Pregão n.º 146/2021

LÍDER LIMPE LIMPEZA COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.659.631/0001-05, estabelecida na Rua São Marcos, n.º 257, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-324, representada por LEANDRO POLONI MENEZES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 116.977.517-92, com endereço laboral no mesmo local, comparece à presença de Vossa Senhoria, para, com supedâneo no item 20.2.1 do edital, apresentar, tempestivamente, suas **razões recursais**:

O processo licitatório objetiva a “contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, manutenção e conservação de áreas verdes, serviço de copa e garçom e serviços gerais de movimentação de materiais”. Ao cabo dele, sagrou-se vitoriosa a empresa LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI que, **por integrar grupo econômico, não pode se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006** e, por conseguinte, deve ser sumária e peremptoriamente inabilitada.

O afirmado acima não demanda árduo exercício intelectual; ao revés, se extrai do “termo de composição extrajudicial” adjacente ao presente, datado de 27/2/2020. O contexto em que referido documento foi entabulado consta sintetizado no preâmbulo do documento:

PREAMBULARMENTE: Os signatários, pessoalmente ou através das pessoas indicadas na cláusula 15^a, são os proprietários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, de sete pessoas jurídicas¹, que, juntas, compõem o “Grupo Lider”. Referido grupo sempre foi gerido conjunta e consensualmente. Não lhes interessando doravante manter a sociedade, mas vendo-se impedidos de, por hora², providenciarem a necessária modificação contratual na Junta Comercial, os signatários, de boa-fé entabulam o presente negócio, que regulará o período de transição.

Daquele instrumento se lê, sem qualquer subterfúgio, que HÉLCIO ANTÔNIO BRINGHENTI (CPF 011.971.776-04) é o **real proprietário e administrador** das seguintes empresas:

2. O primeiro signatário, por si ou interposta pessoa, se tornará proprietário exclusivo das empresas LÍDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 36.340.131/0001-65; LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ n.º 05.276.664/0001-00; e UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ n.º 39.299.359/0001-47.

Aquelas pessoas jurídicas (e muito provavelmente outras, desconhecidas à signatária) integram um **grande e poderoso grupo econômico**, como prova a documentação – fotos, endereços e contratos sociais – inclusa, todo ele gerido pelo antecitado senhor.

Decerto que esse grupo econômico faturou acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao longo do ano de 2021.

Nesse contexto, à **LBS é vedado se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006**. A esse respeito, invoca-se o ACÓRDÃO 623/2021 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União (TCU):

REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TRATORES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSÍVEL FRAUDE NO USO INDEVIDO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006 PARA ME E EPP. CONHECIMENTO. CAUTELAR. OITIVA. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO E DAS ETAPAS SUBSEQUENTES JÁ REALIZADAS. RETORNO DE FASE DO PREGÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA POR FRAUDE À LICITAÇÃO. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. [g.n.]

A recorrente está segura de que o precedente é apropriado ao caso. Por isso, pede a devida vênua para, no essencial, destacar trechos do julgado:

28. No caso, nos termos do art. 44 da LC 123/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte possuem tratamento diferenciado em licitações, sendo-lhes assegurada a preferência na contratação como critério de desempate. Tal dispositivo é aplicável às empresas públicas, conforme o art. 28, § 1º, da Lei 13.303/2016. Logo, se no bojo de uma licitação disciplinada por esta lei, como é o caso, a empresa, não sendo de fato uma ME ou EPP, lança mão dos benefícios

concedidos por aquela lei complementar para sagrar-se vencedora, comete irregularidade/fraude no certame, sendo certo que tal averiguação pode e deve ser realizada por este Tribunal.

[...]

31. Não interessaria ao TCU, por não ser de sua alçada constitucional e legal, saber do correto enquadramento da categoria empresarial da empresa Implementos Gualter. **No entanto, no bojo de um procedimento licitatório, mormente quando tal enquadramento é determinante para o arremate da licitante, surge o dever de descobrir a verdade sobre esta condição, especialmente quando pairam fortes indícios que repelem este enquadramento privilegiado, sob afronta, além dos dispositivos legais já mencionados, do princípio da isonomia.**

32. Não à toa este Tribunal, conhecendo de sua competência, já analisou casos análogos ao ora contestado, como se notam nos [Acórdão 2978/2013-TCU-Plenário](#) e 2.220/2013-TCU-Plenário, ambos do Ministro-Relator Benjamin Zymler, estando superada esta tese.

33. De toda forma, estes autos deverão ser compartilhados à Receita Federal do Brasil para, caso entenda cabível, proceder à fiscalização a seu cargo junto às empresas aqui elencadas, bem como às demais pertencentes ao chamado Grupo Triama.

[...]

'25. Para além de provável formação de grupo econômico de fato ou coligação entre as empresas Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda. e Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. (na verdade, entre todas aquelas empresas listadas na tabela 1 acima), o que, por si só, já suscitaria irregularidade na participação da primeira no PE 4/2020 na condição de Microempresa, já que a segunda é de grande porte, os indícios acima apontam que aquela é, verdadeiramente, uma filial desta última, o que torna a irregularidade ainda mais inequívoca.

26. Isso porque o cômputo da receita bruta anual, o qual, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006, reproduzido abaixo, não pode ultrapassar os limites de R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 para que uma empresa seja qualificada, respectivamente, como ME ou EPP, deve ser apurado pelo faturamento global da matriz e de suas filiais, conjuntamente.

27. O Manual de Perguntas e Respostas ao Simples Nacional atualizado em 4/6/2020 não deixa dúvidas, na nota 1 contida na página 14, que 'para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos', ou seja, matriz e filiais (disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>, acesso em 30/9/2020) . Por esta lógica, não é possível segregar as receitas da matriz e da filial no intuito de terem distintos enquadramentos, como, por exemplo, a matriz ser empresa de grande porte, enquanto a filial ser uma ME ou EPP.

28. Sendo a empresa matriz Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. reconhecidamente de grande porte, inclusive recebido, no exercício de 2019, valores superiores a R\$ 12 milhões, isso somente de recursos federais (peça 4) , não poderia a empresa filial, Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda., estar enquadrada como ME, condição esta que lhe beneficiou no certame em análise e, inevitavelmente, também beneficiou a empresa matriz.'

37. A alegação de que as pessoas jurídicas que fariam parte do Grupo Triama têm endereços distintos, negócios e gestões totalmente independentes, com diversas delas atuando em segmentos comerciais diferentes (alínea 's') , também não merece guarida.

38. Primeiro, porque ainda que tenham endereços distintos, obviamente isto não descaracterizaria a coligação. Na verdade, é até de se esperar que cada uma possua sede própria. Apesar disso, ao contrário do alegado, o endereço da filial 9 da empresa Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. é o mesmo da empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda., como se vê no indício 'a' descrito mais acima, fato que não foi contestado pelas duas empresas.

39. Segundo, não acode o fato de eventualmente os negócios, atuações e gestões serem diferentes, afinal, um grupo econômico não necessariamente se define por estas premissas. Neste ponto, vale relembrar o entendimento doutrinário adotado por esta Corte de Contas para a definição de 'grupo econômico': conjunto de sociedades empresariais ou empresários que, sob controle político de um indivíduo ou grupo, atue em sincronia para lograr maior eficiência em suas atividades (Muniz, João Guilherme. Sobre o conceito de grupo econômico no direito brasileiro, disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/sobre-o-conceito-de->

grupo-economico-no-direito-brasileiro/, acesso em 10/12/2020) . Oportunas também as lições da Ministra Nancy Andrighi sobre o tema, que aduz que ' (...) a caracterização de coligação de empresas, por sua vez, é, antes de mais nada, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais da outra, sem controlá-la' (STJ, Recurso Especial 1.259.020 - SP) . Como se nota, a caracterização de grupo econômico não depende essencialmente da similaridade dos negócios e das áreas de atuação, mas sobretudo da influência político-operacional de uma sobre a outra, sendo esta uma constatação fundamentalmente fática, no caso, revelada pelos robustos indícios já mencionados.

40. Aliás, neste ponto, sendo a Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. matriz da empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda., resta claro possuírem o mesmo ramo de atuação.

41. Tampouco acata-se o argumento de que não é demonstrativo de grupo econômico o fato de diversas empresas possuírem o mesmo contador, haja vista este profissional não estar impedido de exercer suas atividades a vários clientes ao mesmo tempo (alínea 't') . Tal argumento está completamente descolado do contexto examinado. Ora, não se contesta esta possibilidade aos contabilistas em geral. No entanto, o fato de as duas empresas terem o mesmo contador registrado consiste em um elemento indiciário importante que, agregado aos demais já identificados, conduz à convicção de formação de grupo econômico.

[...]

44. Por fim, demonstrado que a empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda. não pode ser considerada microempresa, a proposta que lhe foi permitida apresentar em razão desta condição, e que lhe proporcionou desempatar e vencer o certame, é ilegítima. Assim, não há o que se falar em prejuízo financeiro para a União e afronta ao princípio da economicidade caso não seja aceita a proposta (alíneas 'n', 'o', parte final, 'v' e 'w') , pois irregular. Os princípios da economicidade e da vantajosidade não são superiores a outros princípios constitucionais, como os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da eficiência. Não se pode tolerar que o fim justifique o meio ou que a empresa se beneficie da própria torpeza. O interesse público, ainda que se efetue contratação por preço superior ao ofertado pela empresa

Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda. se concretiza à medida que vai ao encontro dos objetivos da política pública de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo sua eficiência, bem como pela proteção aos já citados princípios da legalidade, da moralidade e impessoalidade.

[...]

Conclusão

46. As manifestações apresentadas pela Codevasf e pela empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda. não foram capazes de justificar ou elidir a combatida fraude.

47. Quanto à empresa Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda., considerando que, regularmente cientificada por meio do ofício de oitiva, não se manifestou, permanecendo silente, tornou-se revel para todos os efeitos legais, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno/TCU. Ocorre que, mesmo considerando que, na qualidade de matriz da empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda., teria endossado a fraude promovida por esta companhia no âmbito do Pregão Eletrônico 4/2020, porquanto certamente tinha ciência desta irregularidade, avista-se que esta conduta omissiva, isto é, a ausência de comprovada participação ativa no cometimento da fraude, arreda a pretensão punitiva desta Corte de Contas neste caso, sobretudo quanto à uma eventual declaração de inidoneidade

48. No mais, imperioso dizer que a obtenção de provas inequívocas de fraude é extremamente difícil, uma vez que, quando 'ações' deste tipo ocorrem, não se faz, por óbvio, qualquer tipo de registro escrito. Assim, possivelmente, se o Tribunal somente fosse declarar a inidoneidade de empresas a partir de 'provas inquestionáveis', o art. 46 da Lei 8.443/1992 da Lei Orgânica do TCU, que impõem a declaração de inidoneidade das empresas envolvidas em fraudes em licitações, se tornaria praticamente 'letra morta'.

49. Por isso, há tempos, a prova indiciária, que é aquela constituída pelo somatório de indícios que apontam na mesma direção, é admitida por este Tribunal para caracterizar a fraude, como revelam os enunciados abaixo:

[Acórdão 80/2020-TCU-Plenário](#), Ministra-Relatora Ana Arraes

'A existência de indícios vários e convergentes constituem prova de fraude a certame licitatório ou a processo de cotação de preços.'

[Acórdão 1829/2016-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator André de Carvalho

'A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação mediante conluio de licitantes, devendo ser declarada a inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) .'

[Acórdão 1107/2014-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator André de Carvalho

'A existência de indícios vários e concordantes faz prova de fraude à licitação e conduz à declaração de inidoneidade das empresas que participaram do ato ilícito.'

[Acórdão 2596/2012-TCU-Plenário](#), Ministra-Relatora Ana Arraes

'A confluência de indícios robustos que apontem no sentido de ter havido fraude a licitação justifica a declaração de inidoneidade das empresas que a praticaram. A aplicação de tal sanção independe da ocorrência de dano ao erário.'

[Acórdão 1737/2011-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator Valmir Campelo

'A existência de fortes indícios de conluio entre os participantes de procedimento licitatório pode levar à declaração de inidoneidade de empresa licitante, independentemente de ela ter colhido algum benefício, bastando que tenha concorrido para a fraude ou dela participado.'

50. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 68.006-MG, manifestou o entendimento de que 'indícios vários e coincidentes são prova'.

51. Assim, considerando que a prova indiciária aponta claramente para a fraude na licitação em comento, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda.

52. Não é demais assentar a gravidade deste tipo de desvirtuamento dos incentivos previstos na Constituição Federal (art. 170, inc. IX, e 179) e na LC 123/2016 (art. 3º, 44 e 45) , fazendo simular uma fragilidade econômica a justificar o usufruto de regime jurídico diferenciado e que aufere privilégios em licitações públicas.

53. Quanto à eventual responsabilidade do pregoeiro e demais membros da comissão responsáveis pela condução do pregão eletrônico, não se vislumbra terem tido condições de identificar o ato enganoso promovido por aquelas licitantes, mesmo tendo sido arguido em grau recursal, na medida em que esta irregularidade só pôde ser percebida após minuciosa análise desta Corte de Contas, que foi além da exigida averiguação a cargo daquela comissão processante. Além disso, não se avista ter havido má-fé ou caracterização de conduta eminentemente culposa por parte dos gestores na materialização da irregularidade, a ensejar eventual penalidade por parte desta Corte de Contas.

54. Diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como procedente.

55. Será proposto, ainda, a revogação da cautelar adotada em 13/10/2020, referendada pelo [Acórdão 2770/2020-TCU-Plenário](#), Ministro-Relator Bruno Dantas, para que o certame possa ser retomado, e determinação para que a Codevasf adote as medidas necessárias para anular o ato administrativo que habilitou a indigitada empresa, fazendo retornar a licitação à fase de julgamento das propostas quanto aos itens 1 a 6 do Pregão Eletrônico 4/2020.

56. No mais, é conveniente que se compartilhe a integralidade destes autos à Receita Federal do Brasil para que tome conhecimento da irregularidade aqui tratada, porque o tema é afeto às suas competências. Também convém comunicar a Controladoria-Geral da União, após o trânsito em julgado do acórdão que vier a declarar a inidoneidade, para que promova a inscrição das daquelas empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) .

F. Impacto dos Encaminhamentos Propostos

Haverá impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?

Sim

Análise:

57. Cogita-se a ocorrência de possível impacto relevante quanto ao aspecto econômico, na medida em que, inabilitada a empresa temporariamente vencedora do certame, conforme proposto, pode haver contratação por um preço maior com as colocadas subsequentes. Imperioso, no entanto, fazer um contraponto: eventual aquisição mais custosa à Administração, além de apenas hipotética, afinal, o pregoeiro pode

lograr êxito em negociar o mesmo preço - ou ainda melhor - com a licitante classificada na sequência, não se revelaria inaceitável, pois justamente assim restarão resguardados os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Além disso, tratando-se apenas de retorno à fase de julgamento das propostas que já foram apresentadas no certame, não se considera tal medida demasiadamente penosa ao órgão e nem causadora de um retardo inconcebível às almejadas contratações.

G. Pedido de Ingresso aos Autos, de Informações/Vistas/Cópias, e de Sustentação oral

Há pedido do representante de ingresso aos autos? Não

Há pedido de informações/vistas/cópia do processo? Não

Há pedido de sustentação oral? Não

H. Processos Conexos e Apensos

Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise? Não

Há processos apensos? Não

I. Proposta de Encaminhamento

58. Em virtude do exposto, propõe-se:

58.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os art. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

58.2. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. (11.078.678/0001-03) , dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

58.3. No mérito, considerar a presente representação procedente;

58.4. revogar a medida cautelar adotada;

58.5. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda. (34.625.995/0001-06) , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para participar de licitações na administração pública federal, bem como nos certames promovidos nas esferas estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

58.6. comunicar a Controladoria-Geral da União, após o trânsito em julgado da decisão que declarar a inidoneidade da empresa licitante, para a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ;

58.7. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992 e artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, assinar prazo

de quinze dias, a partir da ciência desta deliberação, para que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf promova o retorno à fase de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico (PE) 4/2020 (processo 59520.000266/2020-88) em relação aos itens 1 a 6, inabilitando a empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda., caso a aquisição dos correspondentes bens ainda seja oportuna e conveniente, devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida até ao final do referido prazo, tendo em vista a ocorrência de fraude da licitante declarada vencedora, a empresa Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda (34.625.995/0001-06) , que inapropriadamente se utilizou dos benefícios aplicáveis às microempresas, previstos nos art. 170, inc. IX, e 179 da Constituição Federal/1988 e art. 3º, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, haja vista que, apesar de ser registrada como tal, não detém o porte de microempresa, pois faz parte de grupo econômico ou, ao menos, é filial, de fato, de empresa de grande porte, a Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. (11.078.678/0001-03) ;

58.8. encaminhar cópia integral destes autos, bem como da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto, à Receita Federal do Brasil, para as ações que julgar cabíveis dentro de sua esfera de competência;

58.9. **informar** à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, ao representante e às empresas Implementos Gualter e Equipamentos Agrícolas Zona da Mata Ltda (34.625.995/0001-06) e Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda. (11.078.678/0001-03) do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

58.10. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, VI, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação contida no item 57.8 supra."

Tal e qual o julgado, há grupo empresarial, com faturamento substancial, o que, vale repetir, impede que a LBS se beneficie do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06. No julgado, as provas foram indiciárias; no caso vertente, o grupo econômico é reconhecido pelo próprio administrador (HÉLCIO) no “termo de composição extrajudicial” cuja cópia ora se apresenta.

À vista do exposto, pede seja dado provimento ao recurso, para inabilitar a empresa LBS e, caso assim entenda esse r. órgão julgador, declará-la inidônea, pelos motivos ora apresentados.

Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 14 de janeiro de 2.022.

LEANDRO
POLONI
MENEZES:11
697751792

Assinado de forma
digital por LEANDRO
POLONI
MENEZES:11697751792
Dados: 2022.01.14
10:27:03 -03'00'

LIDER LIMPE
LIMPEZA
COMERCIAL
EIRELI:036596310
00105

Assinado de forma
digital por LIDER LIMPE
LIMPEZA COMERCIAL
EIRELI:03659631000105
Dados: 2022.01.14
10:27:27 -03'00'

LÍDER LIMPE LIMPEZA COMERCIAL EIRELI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.276.664/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2002
NOME EMPRESARIAL LBS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 476	COMPLEMENTO PAVMT01
CEP 29.100-301	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DE VILA VELHA	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 3421-6190
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **11:13:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ 05.276.664/0001-00**

VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Araribóia, nº 04 – Centro - Vila Velha -ES - CEP 29.100-340, natural de Governador Valadares-MG, nascida em 19/04/1943, filha de Franklin de Queiroz e Nair Pinto de Queiroz, portadora da carteira de identidade nº. 333.017 expedida pela SSP/ES e CPF sob o nº. 108.689.877-00, e

TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 58, Ed. Castelo de Dover, apto 101- Itapoã – Vila Velha – ES, CEP 29.101-821, natural de Vila Velha–ES, nascida em 31/12/1979, filha de Hevando Alvimar Caetano e Rita de Cássia Lorencette Caetano, portadora da carteira de identidade nº. 1.793.293 expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 055.513.497-05.

Únicos sócios da empresa “**LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**”, com sede na Rua São Marcos, Nº. 210– Ibes – Vila Velha/ES - CEP 29.108-375, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0001-00, inscrita na JUCEES sob o NIRE 32201035207 por despacho de 09/09/2002, e sua filial situada no Setor SBN, Quadra 1 – Bloco F, nº 30 – Andar 17 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.040-908, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0003-63, e na JCDF sob o NIRE nº 5390038754-1, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia **TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES**, detentora de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas a sócia **VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI**, já qualificada neste instrumento, que lhes são pagos neste ato em moeda corrente do país, a quem lhe dá plena, total e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a transferência de quota e retirada da sócia, o capital ficou assim distribuído:

SÓCIO	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI	3.400.000,00	3.400.000	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica transformada esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando a denominação a ser LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – O acervo desta sociedade no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), passa a constituir o capital da empresa Individual de responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

O Espaço Abaixo é de Uso Exclusivo e Reservado à Chancela da Junta

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ 05.276.664/0001-00**

A sede que era estabelecida à Rua São Marcos nº 210 – Ibes – Vila Velha/ES– CEP: 29.108-375, passa a ser estabelecida a Rua Sete de Setembro, nº 476 – Pavimento 1 - Centro – Vila Velha/ES– CEP: 29.100-301.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

A administração e a representação da empresa que era exercida pelas sócias VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI E TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES, passa a ser administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pela titular VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, já qualificada acima, sendo – lhes atribuídos todos os poderes de administração, a qual usará a denominação social **isoladamente**, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, inclusive para fins de movimentação de contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial

CLÁUSULA SÉTIMA- Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
“LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI”
CNPJ 05.276.664/0001-00**

VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Araribóia, nº 04 – Centro - Vila Velha -ES - CEP 29.100-340, natural de Governador Valadares-MG, nascida em 19/04/1943, filha de Franklin de Queiroz e Nair Pinto de Queiroz, portadora da carteira de identidade nº. 333.017 expedida pela SSP/ES e CPF sob o nº. 108.689.877-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial “LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI”, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 476 – Pavimento 1 - Centro – Vila Velha/ES– CEP: 29.100-301, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0001-00 e sua filial situada no Setor SBN, Quadra 1 – Bloco F, nº 30 – Andar 17 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.040-908, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0003-63, podendo criar e extinguir filiais ou outra dependência, onde e quando forem convenientes, tendo por foro o mesmo município e comarca de Vila Velha/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto da matriz e filial:

O Espaço Abaixo é de Uso Exclusivo e Reservado à Chancela da Junta

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"
CNPJ 05.276.664/0001-00**

- 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
- 8121-4/00 – Limpeza em prédios e edifícios;
- 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8129-0/00 – Serviços de limpeza de máquinas industriais e embarcações, serviços de hidrojateamento limpeza de máquinas industriais, em caminhões-tanque, embarcações, ônibus, trens;
- 8219-9/99 – Preparação documentos e serv. especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8220-2/00 – Atividades Teletendimento;
- 8650-0/02 – Atividades de Profissionais da nutrição;
- 8211-3/00 – Serviços combinados apoio administrativo;
- 5212-5/00 – Carga e Descarga;
- 5223-1/00 – Estacionamento de veículos;
- 8299-7/99 – Outras atividades serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 09/09/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida Isoladamente por VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SEXTA- Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

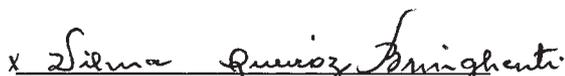
O Espaço Abaixo é de Uso Exclusivo e Reservado à Chancela da Junta

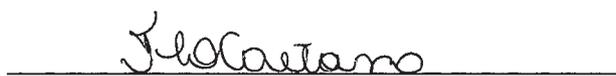
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"
CNPJ 05.276.664/0001-00

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Vila Velha/ES, 10 de março de 2020.


VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI


TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES

O Espaço Abaixo é de Uso Exclusivo e Reservado à Chancela da Junta

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 13:45 SOB Nº 32600292394.
PROTOCOLO: 200133837 DE 17/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001269232. NIRE: 32600292394.
LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 18/03/2020
www.simplifica.es.gov.br

4ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 36.340.131/0001-65

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

MARCELO NASCIMENTO COUTINHO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 1030 – apto 402 – Itapuã- Vila Velha/ES – CEP 29101-572, nascido em 22/03/1972, natural de Vila Velha/ES, filho de Nagibe D'Avila Coutinho e Rute de Carvalho Nascimento Coutinho, portador da carteira de identidade nº. 828.969 expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 031.795.537-31.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada “**LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI**”, com sede a Rua Fortunato Afonso Tessarolo, nº 30, Sala 302, Triangulo - João Neiva/ES - CEP: 29.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.340.131/0001-65, inscrita na JUCEES sob o NIRE 32600102552 por despacho de 07/05/1992, resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas adiante:

Cláusula Primeira– Da Alteração de Capital

O capital que era de é de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais) passa a ser R\$ 2.802.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dois mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 36.340.131/0001-65

MARCELO NASCIMENTO COUTINHO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 1030 – apto 402 – Itapuã- Vila Velha/ES – CEP 29101-572, nascido em 22/03/1972, natural de Vila Velha/ES, filho de Nagibe D'Avila Coutinho e Rute de Carvalho Nascimento Coutinho, portador da carteira de identidade nº. 828.969 expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 031.795.537-31.

Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial “**LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI**”, com sede a Rua Fortunato Afonso Tessarolo, nº 30, Sala 302, Triangulo - João Neiva/ES - CEP: 29.680-000, registrada na JUCEES sob o nº 32600102552 em 07/05/1992, inscrita no CNPJ sob o nº 36.340.131/0001-65, podendo criar e extinguir filiais ou outra dependência, onde e quando forem convenientes, tendo por foro o mesmo município e comarca de João Neiva/ES.

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 2.802.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 36.340.131/0001-65

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula Terceira - Objeto:

- 8121-4/00 – Limpeza em prédios e edifícios;
- 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
- 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 8130-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7711-0/00 – Locação de Automóveis sem condutor;
- 6822-6/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 0220-9/06 – Conservação de florestas nativas;
- 8129-0/00 – Serviços de limpeza de máquinas industriais e embarcações, serviços de hidrojateamento limpeza de máquinas industriais, em caminhões-tanque, embarcações, ônibus, trens;
- 8219-9/99 – Preparação documentos e serv. especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8220-2/00 – Atividades Teleatendimento;
- 8650-0/02 – Atividades de Profissionais da nutrição;
- 8211-3/00 – Serviços combinados apoio administrativo;
- 5212-5/00 – Carga e Descarga;
- 5223-1/00 – Estacionamento de veículos;
- 8299-7/99 – Outras atividades serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas;
- 3314-7/14 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo;
- 7740-3/00 – Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 07/05/1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - A administração da empresa será exercida Isoladamente por **MARCELO NASCIMENTO COUTINHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Sexta- Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.340.131/0001-65**

Cláusula Sétima- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Oitava - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – O Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

João Neiva/ES, 01 de abril de 2021.

MARCELO NASCIMENTO COUTINHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIDER BRASIL SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03179553731	MARCELO NASCIMENTO COUTINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021 07:21 SOB N° 20210337699.
PROTOCOLO: 210337699 DE 07/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102354187. CNPJ DA SEDE: 36340131000165.
NIRE: 32600102552. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
LIDER BRASIL SERVICOS EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado,

HÉLCIO ANTÔNIO BRINGHENTI, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Araribóia, n.º 04, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-340, portador da cédula de identidade n.º M-175733 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 011.971.776-04,

e, de outro lado,

ANDRÉ POLONI MENEZES, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Manaus, n.º 58, Ed. Castelo de Dover, apto. 101, Itapoã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-821, portador da cédula de identidade n.º 1.482.666 SSP/ES, inscrito no CPF n.º 053.709.007-01,

resta convencionado o seguinte:

PREAMBULARMENTE: Os signatários, pessoalmente ou através das pessoas indicadas na cláusula 15ª, são os proprietários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, de sete pessoas jurídicas¹, que, juntas, compõem o “Grupo Líder”. Referido grupo sempre foi gerido conjunta e consensualmente. Não lhes interessando doravante manter a sociedade, mas vendo-se impedidos de, por hora², providenciarem a necessária modificação contratual na Junta Comercial, os signatários, de boa-fé entabulam o presente negócio, que regulará o período de transição.

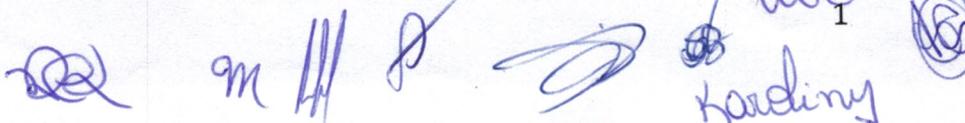
1. Os **signatários** formalizarão o encerramento da empresa ALFREDO CHAVES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 23.235.827/0001-80. Os custos da operação serão rateados.

2. O **primeiro signatário**, por si ou interposta pessoa, se tornará proprietário exclusivo das empresas LÍDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 36.340.131/0001-65; LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ n.º 05.276.664/0001-00; e UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ n.º 39.299.359/0001-47.

2.1. As sociedades serão adquiridas do **segundo**, pelo preço de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), a serem pagas da seguinte maneira:

¹ LÍDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 36.34.131/0001-65; LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ n.º 05.276.664/0001-00; UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ n.º 39.299.359/0001-47; ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ n.º 02.2 01.230/00001-44; OPCÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 03.659.631/0001-05; LBS NEGÓCIOS LTDA. ME, CNPJ n.º 26.295.274/0001-49; e ALFREDO CHAVES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 23.235.827/0001-80.

² Em razão de obrigações pré-assumidas, do conhecimento de todos os signatários.



a) sinal, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste, mediante depósito e/ou transferência para conta-bancária (Banco Banestes, ag. 0183, c/c. 2741374-9) sob a titularidade de LBS Negócios EIRELI (CNPJ n.º 26.295.274/0001-49);

b) o saldo residual, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observada a tabela constante do ANEXO 1, que encerra datas de vencimento e valores porventura devidos. No cômputo das parcelas foi incluída a taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, rubrica esta que poderá ser objeto de amortização, ficando o **primeiro signatário** autorizado a, nesse caso, descontar, do principal, os juros. Semelhantemente, o pagamento será realizado mediante depósito e/ou transferência para conta-bancária (Banco Banestes, ag. 0183, c/c. 2741374-9) sob a titularidade de LBS Negócios EIRELI (CNPJ n.º 26.295.274/0001-49);

2.2. Caso o vencimento de qualquer parcela ocorra em dia não-útil, ficará este prorrogado automaticamente para o dia útil subsequente.

2.3. Mora ou inadimplemento de uma parcela acarretará a incidência de atualização monetária (IGPM/FGV ou, em sua falta, outro que o substitua), juros moratórios (e 0,0033% ao dia e multa (2% sobre a parcela).

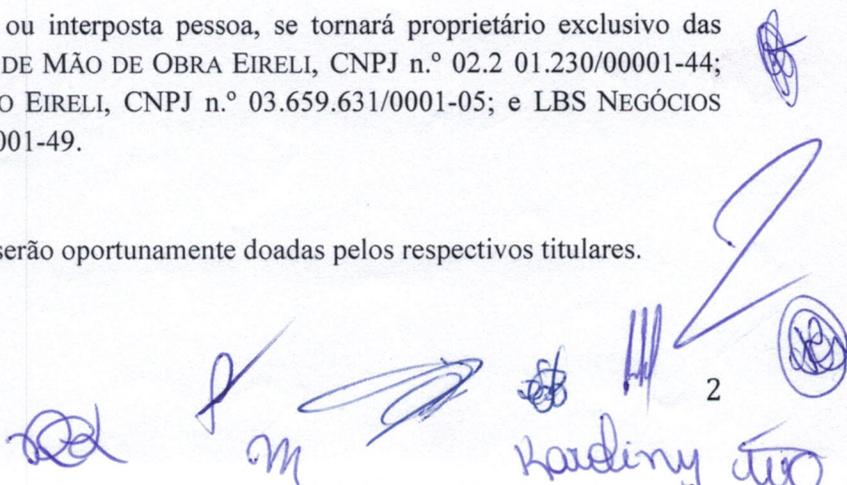
2.4. Mora ou inadimplemento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, sujeitará o **primeiro signatário** ao pagamento de cláusula penal, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor remanescente de pagamento.

2.5. Eventual tolerância, pelo **segundo signatário**, no recebimento das parcelas ora convencionadas não significará, em hipótese alguma, novação.

2.6. Os **signatários** se declaram absolutamente cientes de que os contratos de franquia, formatados para a empresa LÍDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI, serão integralmente transferidos, sem ônus, para a empresa LBS NEGÓCIOS LTDA. ME.

3. O **segundo signatário**, por si ou interposta pessoa, se tornará proprietário exclusivo das empresas ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ n.º 02.2 01.230/00001-44; OPCÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 03.659.631/0001-05; e LBS NEGÓCIOS LTDA ME, CNPJ n.º 26.295.274/0001-49.

3.1. As cotas correspondentes lhe serão oportunamente doadas pelos respectivos titulares.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a circular scribble. In the center, there are initials 'M' and a large, sweeping signature. To the right, there are more initials and a signature that appears to be 'Hardiny'. At the far right, there is a circular stamp or signature. The number '2' is written in the bottom right corner.

4. Todas as obrigações que porventura envolvam as sociedades especificadas nas cláusulas 2 e 3 serão rigorosamente honradas por seus respectivos signatários, incluindo contratos, responsabilidade tributária, trabalhista etc.

4.1. Não obstante a isso, cada empresa será gerida ao talante de seu respectivo titular.

4.2. Até que o presente negócio seja ultimado (ou seja, até que sobrevenha a regularização dos quadros societários, mediante transferência de cotas), os **signatários** responderão com todo o seu patrimônio e arcarão com as responsabilidades, sem limite de valor, por todas e quaisquer obrigações, passivos e/ou contingências de qualquer natureza, entre elas, cível, tributária, trabalhistas, previdenciária, que sejam exigidas, a contar da assinatura do presente, assumidas pelas empresas que estão a conduzir.

5. Os bens e ativos do “Grupo Lider” serão partilhados entre os **signatários**, observado o inventário em apartado, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste. (ANEXO 2).

6. Os **signatários** assumem a obrigação de, enquanto perdurar a fase de transição -ou seja, até que tenham condições de regularizar o quadro societário, mediante transferência de cotas-, manter a contabilidade “Grupo Lider” sob a batuta da empresa que atualmente a conduz, garantindo, com isso, transparência de gestão e de finanças.

6.1. Assumem ainda o compromisso de, nesse ínterim, não alienar ou de qualquer forma onerar bens próprios, ou administrar as empresas de forma predatória, ou assumir obrigações financeiras de valores substanciais, que possam levá-la ao quadro de insolvência.

7. Os **signatários** declaram que são inteiramente aptos a celebrar o presente instrumento.

8. Os **signatários** firmam cláusula de não concorrência, pelo prazo de 02 (dois) anos, que os impede de, por ato próprio, captar contratos um do outro, sem prejuízo de firmarem novos contratos com a mesma clientela.

8.1. Esta cláusula, que somente vigorará após o efetivo pagamento/recebimento da parcela especificada na cláusula 2.1 “a”, ou seja R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), engloba a não participação, direta ou indireta, sob qualquer forma, na tentativa de assumir os contratos especificados no ANEXO 3.

8.2. A vigência da cláusula de não concorrência também está condicionada à manutenção do pagamento (tempestivo) das parcelas ajustadas nas cláusulas 2.1 “a” e “b”. Dito de outra forma, em caso de mora ou inadimplemento tal obrigação se extinguirá.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are stylized and include the name 'Kardiny' and the number '3'.

8.3. O descumprimento ao dever de não concorrência sujeitará o responsável ao pagamento de multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato porventura perdido/captado.

9. Os **signatários** assumem o dever de confidencialidade, para o fim de nada divulgarem a respeito deste documento, que deverá ser mantido em sigilo até sua ultimação, que se perfectibilizará com a efetiva transferência de cotas – noutro falar, com a regularização do quadro societário das empresas especificadas nas cláusulas 2 e 3.

9.1. Os **signatários** se responsabilizam por todos os prejuízos que resultem da quebra da confidencialidade.

10. Os **signatários** declaram que conhecem a realidade financeira e patrimonial de todas as empresas que compõem o “Grupo Lider”, nada podendo reclamar (a qualquer título e sob qualquer pretexto) a esse respeito.

11. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando partes e respectivos sucessores legais. Qualquer alteração -adição ou supressão- apenas será considerada válida se efetuada por termo escrito, firmado por todos os **signatários**.

12. Os **signatários** assumem o compromisso de:

a) envidar esforços para pôr fim extrajudicialmente a litígios e desentendimentos que porventura resultem do negócio;

b) vencidas as limitações que os impedem de, neste ato, providenciar a regularização do quadro societário das empresas elencadas nas cláusulas 2 e 3, promovê-las, tão logo possível, quando instadas a tanto por qualquer um dos interessados.

12.1. Caso qualquer um dos **signatários**, quando instado a tanto, se furte a dar cumprimento imediato à parte que lhe cabe na transferência de cotas, ficará sujeito a responder por obrigação de fazer, além de perdas e danos.

13. Assim convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, obrigando-se ao seu fiel respeito e cumprimento.

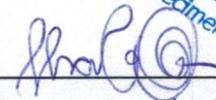
14. Os **signatários** elegem Vila Velha, Espírito Santo, como o foro competente para dirimir quaisquer pendências ou divergências relacionadas ao presente instrumento, que não puderem solucionar de forma consensual.

15. Os atuais titulares das cotas das pessoas jurídicas especificadas no preâmbulo (Maria de Lourdes Poloni Menezes, CPF 002.974.627-25; Vilma de Queiroz Bringhenti, CPF 108.689.877-00; Tatiana Lorencette Caetano Menezes, CPF 055.513.497-05; Franklin Queiroz Bringhenti, CPF 904.620.337-91; Lucival Poloni Menezes, CPF 083.397.037-22; Karoliny Lorencette Caetano, CPF 147.346.017-47; Rita de Cássia Lorencette, CPF 008.077.757-03) assinam o presente, de forma a ratificá-lo integralmente.

Vila Velha/ES, 27 de fevereiro de 2020.

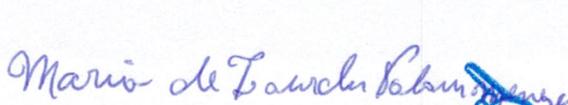

HÉLCIO ANTÔNIO BRINGHENTI
CPF 011.971.776-04

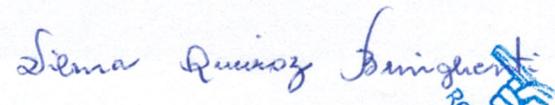

ANDRÉ POLONI MENEZES
CPF 053.709.007-01

Testemunha 1: 
Nome: Thalita Carvalho de Oliveira CPF: 056.746.237-40 Medani

Testemunha 2: 
Nome: Brenda B. Barbosa CPF: 167.930.417-44

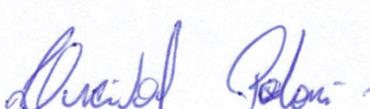
AQUIESCENTES:

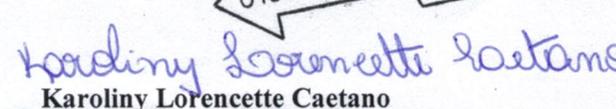

Maria De Lourdes Poloni Menezes
CPF 002.974.627-25

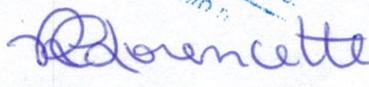

Vilma De Queiroz Bringhenti
CPF 108.689.877-00


Tatiana Lorencette Caetano Menezes
CPF 055.513.497-05


Franklin Queiroz Bringhenti
CPF 904.620.337-91


Lucival Poloni Menezes
CPF 083.397.037-22


Karoliny Lorencette Caetano
CPF 147.346.017-47


Rita De Cássia Lorencette
CPF 008.077.757-03



Reconheço por semelhança a firma de **KAROLINY LORENCETTE CAETANO**. Em Testemunha da verdade. Vitória-ES, 04/03/2020, 10:13:51.

Jaiandra Correa Sampaio - Escrevente
Selo Digital: 024864.KMT1916.20215
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94
Consulte autenticidade em www.fies.jus.br



ANEXO I

Data	Valor
15/04/2020	R\$ 17.728,24
15/05/2020	R\$ 17.728,24
15/06/2020	R\$ 17.728,24
15/07/2020	R\$ 17.728,24
15/08/2020	R\$ 17.728,24
15/09/2020	R\$ 17.728,24
15/10/2020	R\$ 17.728,24
15/11/2020	R\$ 17.728,24
15/12/2020	R\$ 17.728,24
15/01/2021	R\$ 17.728,24
15/02/2021	R\$ 17.728,24
15/03/2021	R\$ 17.728,24
15/04/2021	R\$ 17.728,24
15/05/2021	R\$ 17.728,24
15/06/2021	R\$ 17.728,24
15/07/2021	R\$ 17.728,24
15/08/2021	R\$ 17.728,24
15/09/2021	R\$ 17.728,24
15/10/2021	R\$ 17.728,24
15/11/2021	R\$ 17.728,24
15/12/2021	R\$ 17.728,24
15/01/2022	R\$ 17.728,24
15/02/2022	R\$ 17.728,24
15/03/2022	R\$ 17.728,24

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

[Handwritten text: "harding" and "us"]

ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, IMÓVEIS E COMPUTADORES - ANDRÉ

EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	Coluna2	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL
ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL IPC	400,00		3	1.200,00
ASPIRADOR DE PÓ	100,00		20	2.000,00
ENCERADEIRA 350	250,00		25	6.250,00
ENCERADEIRA 410	400,00		7	2.800,00
ENCERADEIRA 510	450,00		6	2.700,00
EXTRATORA	500,00		1	500,00
JATIADORA	400,00		21	8.400,00
LAVADORA E SECADORA DIRIGIVEL C4	4.500,00		1	4.500,00
LAVADORA E SECADORA DIRIGIVEL IPC CT 110	10.000,00		3	30.000,00
LAVADORA E SECADORA PISO	3.000,00		3	9.000,00
LAVADORA E SECADORA PISO CT 40 IPC A BATERIA	4.000,00		6	24.000,00
LAVADORA E SECADORA PISO CT 70 IPC ELETRICA	3.000,00		2	6.000,00
MAQUINA DE CADÉ 20 LT	300,00		7	2.100,00
MAQUINA DE CAFÉ 4 LT	200,00		2	400,00
MAQUINA DE CAFÉ 50 LT	600,00		1	600,00
MAQUINA DE CAFÉ 50 LT AUTOMATICA	3.000,00		1	3.000,00
MAQUINA DE CAFÉ 8 LT	200,00		2	400,00
MOTO PODA	300,00		1	300,00
MOTO SERRA	400,00		1	400,00
ROÇADEIRA STHIL	300,00		18	5.400,00
ULTRA HIGHSPEED	300,00		6	1.800,00
VARREDORA DIRIGIVEL CESAN	40.000,00		1	40.000,00
VARREDORA IPC MANUAL 510	300,00		2	600,00
VARREDORA DIRIGIVEL AUSA B 120	40.000,00		1	40.000,00
PURAQLEEN	20.000,00		1	20.000,00
SUB TOTAL 1				212.350,00
IMÓVEL	VALOR UNITÁRIO	SALA	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL
SALA COMERCIAL NA RUA MOEMA, 25, EDF THE POINT, DIV. ES - VILA VELHA (ES)	85.000,00	1302	1	85.000,00
SUB TOTAL 2				85.000,00
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	PLACA	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL
UNO MILLE	16.002,00	ODQ2269	1	16.002,00
HONDA PCX	7.000,00	PPX1343	1	7.000,00
HONDA CG	4.700,00	OVL3829	1	4.700,00
HONDA POP 100	3.331,00	ODL5222	1	3.331,00
HONDA POP 100	3.331,00	ODL8934	1	3.331,00
STRADA	17.598,00	MQP6D01	1	17.598,00
FLUENCE	43.615,00	KWV5F82	1	43.615,00
DOBLO	25.000,00	OYE8413	1	25.000,00
FIORINO	21.423,00	ODA2485	1	21.423,00
RANGER	40.000,00		1	40.000,00

DUCATO	72.000,00		1	72.000,00
SUB TOTAL 3				254.000,00
COMPUTADOR, IMPRESSORA E SWITCH	VALOR UNITÁRIO	Coluna2	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Servidor IBM	1.500,00		1	1.500,00
Servidor HP	2.000,00		1	2.000,00
Notebook Lenovo	1.500,00		4	6.000,00
Desktop PC	400,00		11	4.400,00
Desktop PC	400,00		1	400,00
brother mfc-l2540dw	200,00		1	200,00
Brother MFC-L2740	200,00		1	200,00
hp laserjet p1132w	200,00		1	200,00
Switch HPE ARUBA 1820-24p Giga + 2 SFP - J9980A	100,00		1	100,00
Switch HPE ARUBA 1820-24p Giga + 2 SFP - J9980A	100,00		1	100,00
Switch HPE ARUBA 1820-24p Giga + 2 SFP - J9980A	100,00		1	100,00
STORAGE DE BACKUP NAS ASUSTOR	100,00		1	100,00
MIKROTIK RB3011UIAS	100,00		1	100,00
NOBREAK INTERACTIVE SMS	100,00		1	100,00
Rack fechado de 44 us	100,00		1	100,00
SUB TOTAL 4				15.600,00
TOTAL GERAL - ANDRÉ			566.950,00	
TOTAL GERAL - HÉLCIO			616.950,00	
ANDRÉ - VALOR A RECEBER			50.000,00	

Handing

ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, IMÓVEIS E COMPUTADORES - HÉLCIO

EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	CODESA	TVV	VALOR TOTAL
ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL IPC	400,00		10	4.000,00
ASPIRADOR DE PÓ	100,00		10	1.000,00
CONTEINER DE DEPOSITO 6 MT	400,00		1	400,00
ENCERADEIRA 350	250,00		9	2.250,00
ENCERADEIRA 410	400,00		7	2.800,00
ENCERADEIRA 510	450,00		3	1.350,00
JATIADORA	400,00		19	7.600,00
LAVADORA E SECADORA DIRIGIVEL IPC CT 110	10.000,00		3	30.000,00
LAVADORA E SECADORA PISO CT 30 A BATERIA	4.000,00		1	4.000,00
LAVADORA E SECADORA PISO CT 40 IPC A BATERIA	4.000,00		20	80.000,00
LAVADORA E SECADORA PISO VISPA	3.000,00		1	3.000,00
MAQUINA DE CAFÉ 50 LT AUTOMATICA	3.000,00		1	3.000,00
MAQUINA PURA KLEN	20.000,00		1	20.000,00
MOTO PODA	300,00		1	300,00
PROPULSORA AUTOMATICA GRAXEIRA	300,00		2	600,00
ROÇADEIRA STHIL	300,00		10	3.000,00
ULTRA HIGHSPEED	300,00		2	600,00
VARREDORA DIRIGIVEL AUSA B 202	70.000,00		2	140.000,00
VARREDORA DIRIGIVEL IPC 1050	10.000,00		3	30.000,00
VARREDORA EUREKA	3.000,00		1	3.000,00
VARREDORA IPC MANUAL 510	300,00		15	4.500,00
ESCADA PLATAFORMA	3.000,00		1	3.000,00
TORRE ANDAIME	3.000,00		1	3.000,00
SUB TOTAL 1				347.400,00
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	PLACA	QUANTI DADE	VALOR TOTAL
HONDA POP 100	2.944,00	OCX8206	1	2.944,00
HONDA POP 100	3.331,00	ODJ3746	1	3.281,00
FIORINO	21.423,00	EVK6509	1	21.423,00
GOL	20.000,00	ODR3487	1	20.000,00
SANDERO	26.336,00	OVK9285	1	26.336,00
UNO MILLE	15.483,00	ODI4613	1	15.483,00
UNO MILLE	15.483,00	ODI4611	1	15.483,00
CAMINHÃO M. BENZ	149.000,00	PPV8824	1	153.000,00
SUB TOTAL 2				257.950,00
COMPUDATOR, IMPRESSORA E SWITCH	VALOR UNITÁRIO	Coluna2	QUANTI DADE	VALOR TOTAL
Notebook Lenovo	1.500,00		4	6.000,00
Desktop PC	400,00		13	5.200,00
Hewlett-Packard HP LaserJet M402dn	200,00		1	200,00
Brother MFC-L2740 DW	200,00		1	200,00
SUB TOTAL 3				11.600,00

Handing

TOTAL GERAL - HÉLCIO	616.950,00
TOTAL GERAL - ANDRÉ	566.950,00
DIFERENÇA EM FAVOR DE ANDRÉ	50.000,00

O SALDO RESIDUAL, DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SERÁ PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS COM RESPECTIVOS VENCIMENTOS TODO DIA 15, COMEÇANDO À PARTIR DE 15-04-2020.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top right, a signature labeled 'Kawling' at the bottom center, and several other initials and signatures scattered below it.

ANEXO III

LÍDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI

APLYSIA

ASEB

CARONE MALL

CIA DE TRANSPORTES

GALWAN

GEAP

INSTITUTO VALE

NOVAPOL- ASG

NOVAPOL- PORTARIA

PACHECO

PICPAY

PRYSMIAN

RECREIO SERRA

RECREIO VITORIA

SOIMPEX

TEGMA

TNT

TVV - NOVO

UP BRASIL

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS**

PROTOCOLO N.º

2021-018942

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
A-DCS Pregoeira Luciana Spinassé	A-DST	<p>Solicitamos proceder à ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA e TÉCNICA da proposta de preço, do(s) atestado(s) da qualificação técnica e balanço, conforme solicitado no ANEXO – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2021, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, SERVIÇO DE COPA E GARÇOM E SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, da empresa:</p> <p>LOTE ÚNICO - LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI Tel: (27) 2104-0100, E-mail: contratos@liderbrasilservicos.com.br e comercial@liderbrasilservicos.com.br.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>01 - De acordo com a Norma Interna ADM.005.06.2021, temos que anexar no sistema de protocolo a folha de encaminhamento devidamente <u>assinada de forma digital quando se tratar de despacho decisório</u>. Portanto, o despacho com o resultado da análise técnica, deve seguir o modelo editável da folha de despacho padrão inserido na intranet: Documentos/ A-GLG/ A-DCS/ Análise técnica.</p> <p>02 - O prazo para realização da análise técnica é de <u>03 (três) dias corridos</u> a partir da data do recebimento do processo.</p> <p>03 - Caso seja necessária alguma alteração na PROPOSTA COMERCIAL do fornecedor, favor informar no despacho da análise e solicitar nova via assinada com as devidas alterações para inserção no processo.</p> <p>04 - Orientamos que, <u>caso seja necessário, autorizamos solicitar diretamente a empresa supracitada catálogos, amostras e outros elementos necessários ao julgamento da proposta.</u></p>

Assinado de forma digital por
Luciana P. Freire SpinasséDados:
2022.01.10

Aproximadamente 2.110 resultados (1,04 segundos)

http://compras.dados.gov.br > fornecedores > fornecedor_pj
Logo Dados Abertos API de Compras Governamentais Beta
VOCÊ ESTÁ AQUI: Home>; Fornecedor 05.276.664/0001-00: **LBS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**. Módulos.
Você visitou esta página em 06/01/22.

https://consultacnpj.com > cnpj > lbs-terceirizacao-de-m...
lbs terceirizacao de mao de obra eireli - Consulta CNPJ
O CNPJ da empresa **LBS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI** é: 05.276.664/0001-00. Tenha acesso ao número de telefone, e-mail, razão social dessa e de outras ...
Você visitou esta página em 06/01/22.

http://cnpj.info > Lbs-Terceirizacao-de-Mao-de-Obra-Lt...
Lbs Terceirizacao de Mao de Obra Eireli - CNPJ.info
Consulta CNPJ da empresa **Lbs Terceirizacao de Mao de Obra Eireli**. Também ver outro informações: situação cadastral, endereço e contatos da empresa Lbs ...
CNPJ: 05.276.664/0001-..
Você visitou esta página 2 vezes. Última visita: 07/01/22

https://www.solutudo.com.br > ... > BPO – Terceirização
Lbs Terceirizacao De Mao De Obra Ltda - Vila Velha - Solutudo
Lbs Terceirizacao De Mao De Obra Ltda ; Endereço. Rua Sao Marcos, 210, Ibes Vila Velha/ES - CEP 29108-375 ; Telefones. (27) 3421-6190 ; Email. primarr@hotmail.com.



LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

[Rotas](#) [Salvar](#)

Escritório da empresa

Endereço: R. São Marcos, 130 - Santa Inês, Vila Velha - ES, 29108-050

[Sugerir uma alteração](#) · [É proprietário desta empresa?](#)

Adicionar informações ausentes

- [Adicionar o número de telefone do local](#)
- [Adicionar horário de funcionamento](#)
- [Adicionar website](#)

Conhece este lugar?
[Compartilhe as informações mais recentes](#)



Buscar

- INFORMAÇÕES MERCANTIS >
- MANUAIS E PROCEDIMENTOS
- LEILOEIROS E TRADUTORES >
- UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UEI - JUCEES >
- LICITAÇÕES
- SERVIÇOS AOS CIDADÃOS
- ACESSO À INFORMAÇÃO >

Governo do Espírito...

Curtir Página 212 mil curtidas

ESTADO PRECISANTE 7º ANO DO ANO 2022

PROGRAMA NOSSA BOLSA 2022

ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO: HOJE [12] ATÉ ÀS 23h59min

MAIS INFORMAÇÕES EM fapes.es.gov.br/nossabolsa

NOSSA BOLSA FAPES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Governo do Espírito

Consulta Empresas - JUCEES

- Geral
- Atividade
- Filiais
- Histórico
- Livros
- Sócios

Nome Empresarial

LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ

05276664000100

Endereço

RUA Sete de Setembro, 476, Centro de Vila Velha, VILA VELHA, ES

Complemento: PAVMTO 1;

CEP

29100301

NIRE Atual

32600292394



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ 05.276.664/0001-00**

VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Araribóia, nº 04 – Centro - Vila Velha -ES - CEP 29.100-340, natural de Governador Valadares-MG, nascida em 19/04/1943, filha de Franklin de Queiroz e Nair Pinto de Queiroz, portadora da carteira de identidade nº. 333.017 expedida pela SSP/ES e CPF sob o nº. 108.689.877-00, e

TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 58, Ed. Castelo de Dover, apto 101- Itapoã – Vila Velha – ES, CEP 29.101-821, natural de Vila Velha–ES, nascida em 31/12/1979, filha de Hevando Alvimar Caetano e Rita de Cássia Lorencette Caetano, portadora da carteira de identidade nº. 1.793.293 expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 055.513.497-05.

Únicos sócios da empresa “**LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**”, com sede na Rua São Marcos, Nº. 210– Ibes – Vila Velha/ES - CEP 29.108-375, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0001-00, inscrita na JUCEES sob o NIRE 32201035207 por despacho de 09/09/2002, e sua filial situada no Setor SBN, Quadra 1 – Bloco F, nº 30 – Andar 17 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.040-908, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0003-63, e na JCDF sob o NIRE nº 5390038754-1, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia **TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES**, detentora de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas a sócia **VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI**, já qualificada neste instrumento, que lhes são pagos neste ato em moeda corrente do país, a quem lhe dá plena, total e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a transferência de quota e retirada da sócia, o capital ficou assim distribuído:

SÓCIO	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI	3.400.000,00	3.400.000	100%



Rua Fortunato Afonso
Tessarolo, 30 - Sala 302
Bairro Triângulo - João Neiva -
ES
CEP 29.680-000



Franquias
Telefone: (27) 2104-0100
sac@liderbrasilservicos.com.br



Ligue para nós
(27) 2104-0100

SOBRE NÓS

Há 26 anos trazendo qualidade na terceirização de mão de obra, prestação de serviços, limpeza, conservação e outros.



NOSSOS SERVIÇOS

- ✓ Terceirização de mão de obra
- ✓ Limpeza e Conservação Contínua
- ✓ Limpeza de Fachadas e Vidros
- ✓ Plano LIDERLIMPE - Limpeza de Salas Comerciais
- ✓ Mutirões de Limpeza
- ✓ Limpeza Pós-Obra
- ✓ Outros Serviços

Horário de atendimento

Segunda à sexta de 8h às 18h
Fechado aos sábados e domingos

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor... 🔍

Sobre o Portal ▾ Painéis ▾ Consultas Detalhadas ▾ Controle social ▾ Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais ▾

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PESSOA JURÍDICA

Pessoa Jurídica

ORIGEM DOS DADOS

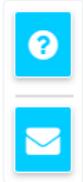
Número de inscrição 05.276.664/0001-00 MATRIZ	Data de abertura 09/09/2002	Endereço eletrônico REGISTRO@CMMCONTABILIDADE.COM. BR	Telefone 27 34216190 27 32222251	IMPRIMIR		
Nome empresarial LBS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI Veja histórico de nomes	Nome de fantasia	Natureza jurídica 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA) ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 78205 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA			
Logradouro R SETE DE SETEMBRO	Número 476	Complemento PAVMT01	CEP	Bairro/Distrito CENTRO DE VILA VELHA	Município VILA VELHA	UF ES

Fique de olho!

A EMPRESA FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO NESSA PÁGINA?

Sim Não

Não sou um robô  reCAPTCHA
Privacidade - Termos





lider brasil servicos eireli



Todas Maps Notícias Imagens Shopping Mais Ferramentas

Aproximadamente 608.000 resultados (1,04 segundos)

https://www.liderbrasilservicos.com.br

Líder Brasil Serviços

LÍDER BRASIL SERVIÇOS. Há 26 anos trazendo qualidade na terceirização de mão de obra, prestação de **serviços**, limpeza, conservação e outros.

Entre em contato · Serviços · LEIA MAIS

Você visitou esta página 2 vezes. Última visita: 06/01/22

https://www.liderbrasilservicos.com.br > trabalhe_conosco...

trabalhe conosco - Líder Brasil Serviços

VOCÊ ESTÁ AQUI: ... Você possui algum tipo de deficiência? ... Está trabalhando no momento? ... Qual a localidade preferência para trabalhar? --, opcao_local 1 ...

http://compras.dados.gov.br > fornecedor_pj

Logo Dados Abertos API de Compras Governamentais Beta

VOCÊ ESTÁ AQUI: Home>; Fornecedor 36.340.131/0001-65: **LÍDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI.** Módulos.

Você visitou esta página 2 vezes. Última visita: 06/01/22

https://pt-br.facebook.com > ... > Recrutador

Líder Brasil Serviços - Página inicial | Facebook

A **Líder Brasil Serviços Ltda.**, iniciou suas atividades no mercado de Prestação de Serviços (Terceirização de Mão-de-Obra e Conservação e Limpeza) em 1992, ...

★★★★★ Avaliação: 4,6 - 20 votos - Faixa de preço: \$



Líder Brasil Serviços

Website Rotas Salvar

4,2 ★★★★★ 43 comentários no Google

Limpeza em Vila Velha, Espírito Santo

Endereço: R. Sete de Setembro, 512 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-301

Horas: Aberto · Fecha às 17:00

Telefone: (27) 2104-0100

Compromissos: liderbrasilservicos.com.br

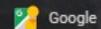
Sugerir uma alteração · É proprietário desta empresa?

Conhece este lugar?

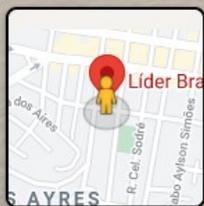
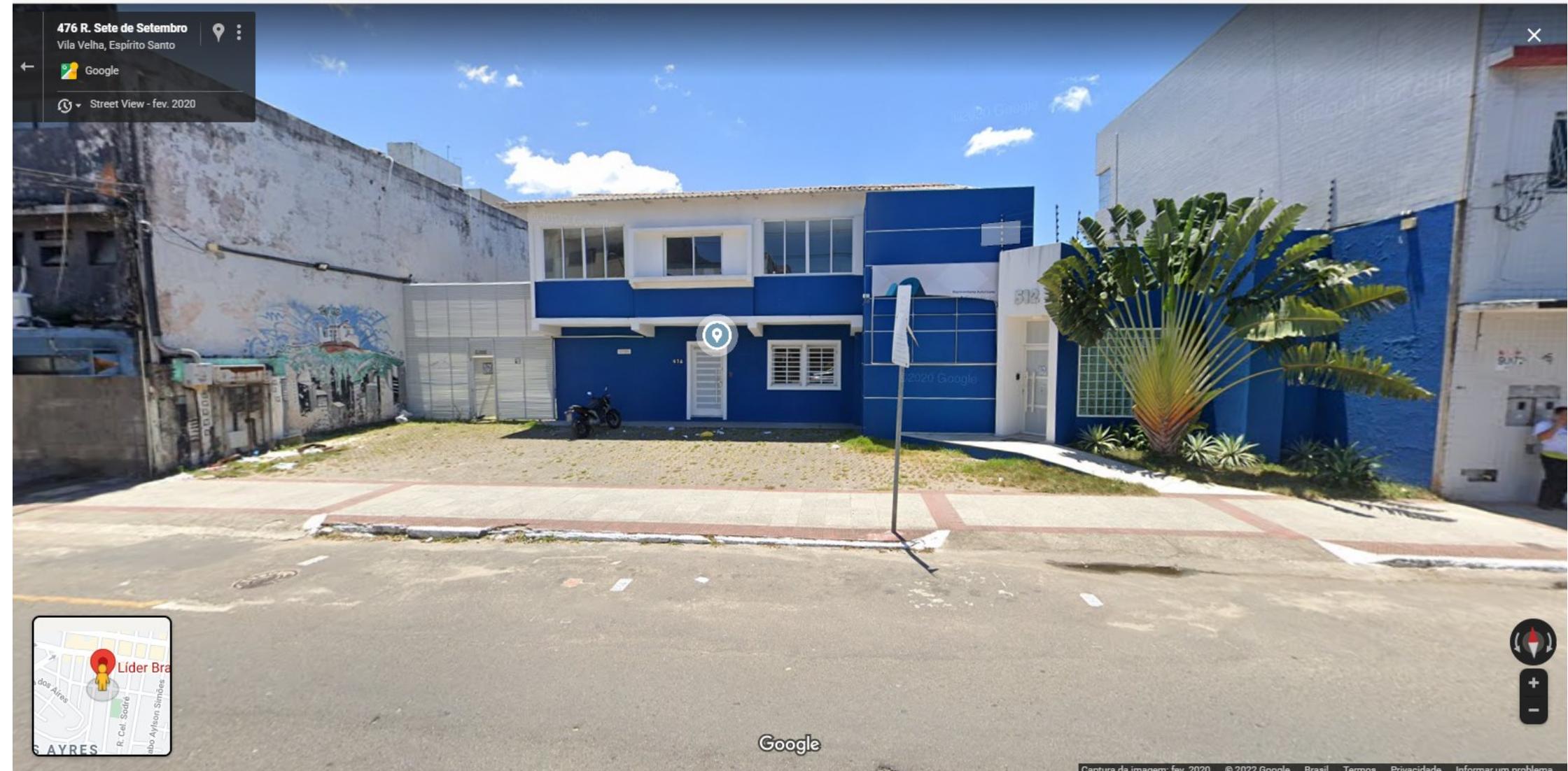
Compartilhe as informações mais recentes

476 R. Sete de Setembro

Vila Velha, Espírito Santo



Street View - fev. 2020

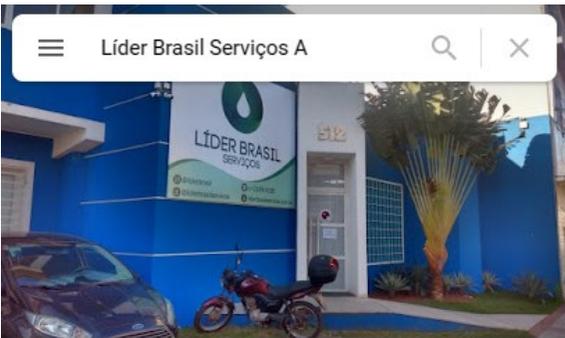


Google

Captura da imagem: fev. 2020 © 2022 Google Brasil Termos Privacidade Informar um problema

15:35
06/01/2022





Líder Brasil Serviços A

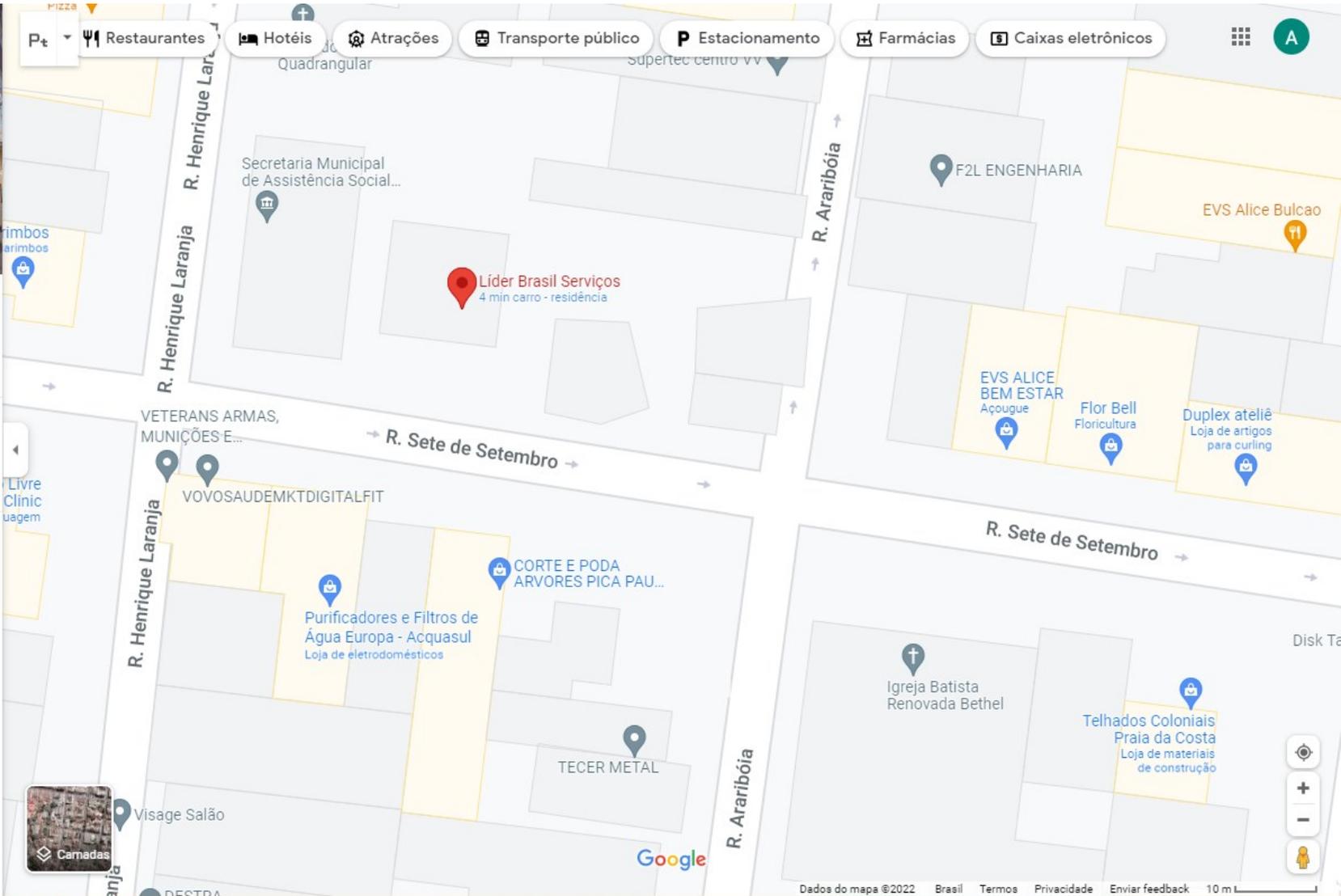
Líder Brasil Serviços

4,2 ★★★★★ 43 avaliações

Limpeza

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilha

- R. Sete de Setembro, 512 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-301
- Aberto agora: 08:00-18:00
- liderbrasilservicos.com.br
- liderbrasilservicos.com.br
- (27) 2104-0100
- MP73+C7 Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES
- Adicionar marcador







DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa **LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.340.131/0001-65, inscrição estadual isenta, estabelecida a Rua Fortunato Afonso Tassarolo, n.º 30, sala 302, Triângulo, João Neiva/ES, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Nº/Ano do Contrato	Vigência dos contratos	Valor total dos contratos
APLYSIA TECNOLOGIA PARA O MEIO AMBIENTE	R JULIA LACOURT PENNA, Nº 335, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES	CT/LB 005/2017	01/03/2017 - prazo indefinido	R\$ 50.306,52
ASEB	Rua Fortunato Ramos, 245, sala 1204, Santa Lucia, Vitoria/ES	AZB.CT.21.012-00	25/05/2021 A 24/05/2022	R\$ 2.687.484,24
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	AV. AMERICO BUAIZ, Nº 205, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA/ES	017/2017	11/03/2020 a 10/12/2021	R\$ 2.143.331,64
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS - S.A - ADM	Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Tamboré, Barueri/SP	CT/LB 026/2017	01/09/2017 - prazo indefinido	R\$ 21.361,68
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS - S.A - ADM	AV. FERNANDO FERRARI, Nº 3800, AEROPORTO, VITÓRIA/ES	CT 002/2018	23/03/2019 - prazo indefinido	R\$ 8.386,20
CARONE MALL	AV. HENRIQUE MOSCOS, N.º 11019, SALA 412, CENTRO, VILA VELHA/ES	CT/LB 01/2018	01/02/2018 - prazo indefinido	R\$ 310.589,76
CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS	ROD. DO CONTORNO NORTE, S/N, PORTO ENGENHO, CARIACICA/ES	CT/LB 004-18	10/05/2018 - prazo indefinido	R\$ 359.349,00
COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA	AV. GETULIO VARGAS, Nº 556, CENTRO, VITÓRIA/ES	15/2019	13/12/2020 a 13/12/2021	R\$ 1.076.479,68
GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	RUA: ANTONIO ATHAIDE, Nº 823, CENTRO, VILA VELHA/ES	P/LB 259/17	19/10/2017 - prazo indefinido	R\$ 40.926,84
AUTOGESTAO EM SAUDE – GEAP	AV. JOÃO SANTOS FILHO, Nº 324, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA/ES	002/2015	31/01/2021 a 31/01/2022	R\$ 55.482,00
INFRAERO	AV. FERNANDO FERRARI, S/N, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES	0023-SL/2018/0023	31/01/2021 a 31/01/2022	R\$ 293.459,88
INSTITUTO AMBIENTAL VALE	BR - 101 NORTE, S/N, FARIAS, LINHARES/ES	01/2019	19/08/2020 a 19/08/2021	R\$ 456.250,68
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Edifício Sede, SAS, Quadra 02, Bloco "O", 4º andar, Brasília/DF	35/2019	02/12/2020 a 02/12/2021	R\$ 2.155.404,00
JLG LATINO AMERICANA LTDA	ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, KM281,3, Nº 2873, PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES	CT/LB 05/2017	01/01/2020 - prazo indefinido	R\$ 42.038,76
NOVAPOL PLASTICOS LTDA	RUA: 7, Nº 315, SETOR INDUSTRIAL, CIVIT II, SERRA/ES	CT/LB 007-18	16/03/2021 a 15/03/2022	R\$ 176.561,40
PROGEN	LARGO DO AROUCHE, N.º 24, SÃO PAULO/SP	CT/LB 004-18	20/08/2018 - prazo indefinido	R\$ 62.976,84
SOIMPEX S.A.	ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 10225, KM 279, TIMS, SERRA/ES	CT 035-17	20/02/2021 a 20/02/2022	R\$ 514.270,56
TEGMA LOGISTICA INTEGRADA S.A.	ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 882, PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES	CT/LB 003-18	10/05/2018 - prazo indefinido	R\$ 541.724,64
TERRACAP		44/2020	17/08/2020 a 17/08/2021	R\$ 3.088.463,13
TVV - TERMINAL PORTUARIO DE VILA VELHA S.A	EST. CAUPABA, Nº 2000, ILHA DAS FLORES, VILA VELHA/ES	45592	31/01/2021 a 01/02/2024	R\$ 888.000,00
UP BRASIL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	RUA: VICTORINO CARDOSO, Nº 235, JARDIM COMBURI, VITÓRIA/ES	CT/LB 001-19	19/03/2019 - prazo indefinido	R\$ 42.340,80
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				R\$ 15.015.188,25

CCL: R\$ 932.711,81	> 16,66% do valor estimado para a contratação	R\$ 1.539.685,46	OK	Item 9.10.5.1
Patrimônio Líquido: R\$ 1.394.273,05	> 10,00% do valor estimado para a contratação	R\$ 924.180,95	OK	Item 9.10.5.2
Patrimônio Líquido: R\$ 1.394.273,05	Patrimônio líquido > 1/12 do valor dos contratos	R\$ 1.251.265,69	OK	Item 9.10.5.3
Receita Bruta: R\$ 18.812.509,54	$\frac{\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 100 =$ Valor total dos contratos	25,29	JUSTIFICATIVA ABAIXO	Item 9.10.5.5



JUSTIFICATIVA: Considerando que o balanço apresentado é referente ao ano de 2020, cujo período de apuração da receita é de Janeiro a Dezembro de 2020, e que os contratos com a PRYSMIAN, com a SECRETARIA DE SAÚDE-SESA e com os CARONES estavam vigentes no período da apuração, houve essa divergência. Caso os valores dos contratos sejam considerados de acordo com a realidade da época da apuração (ano de 2020), a divergência percentual entre a declaração de contratos e a Receita Bruta do período da DRE não ultrapassa os 10%. Assim sendo, ficaria conforme abaixo:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Nº/Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total dos contratos
PRYSMIAN	AV. PIRELLI, N° 1100, BLOCO A, SALA 1, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP		01/04/2018	R\$ 826.078,56
SECRETARIA DE SAUDE - EMERGENCIAL	Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES	0073-19	25/06/2018	R\$ 1.651.777,53
CARONE CAMPO GRANDE	Av. Expedito Garcia, 343, Campo Grande, Cariacica/ES		22/07/2019	R\$ 318.326,64
CARONINHO	Av. Champagnat, 946, Centro, Vila Velha/ES		12/07/2019	R\$ 97.397,76
CARONE SEMPRE TEM	Rua João Batista Piambini, 31, Praia do Morro, Guarapari/ES		22/07/2020	R\$ 169.250,75
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				R\$ 3.062.831,24

R\$ 18.078.019,49

Receita Bruta: R\$ 18.812.509,54	$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor total dos contratos}} =$	4,06	OK
----------------------------------	--	------	----

João Neiva/ES, 28 de Julho de 2021.

MARCELO
NASCIMENTO
COUTINHO
031.795.537-31

Assinado de forma digital por
MARCELO NASCIMENTO COUTINHO
031.795.537-31
DN: cn=MARCELO NASCIMENTO
COUTINHO 031.795.537-31, o=, ou,
email=marceloncider@gmail.com,
c=BR
Dados: 2021.07.28 16:22:59 -03'00'

Marcelo Nascimento Coutinho

DECLARAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMPLEMENTAR À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Declaramos que a empresa **LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.276.664/0001-00, estabelecida a Rua Sete de Setembro, n.º 476, Pavimento I, Centro, Vila Velha/ES, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/Telefone	Nº/Ano do Contrato	Vigência do Contrato (início/término)	Valor do contrato
IFES CACHOEIRO - ES (CNPJ: 10.838.653/0010-99)	Rodovia BR 482, Morro Grande, Caixa Postal 727, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-970 - (28) 3523-9003	02/2016	30/06/2016 30/06/2022	R\$ 613.168,56
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				R\$ 613.168,56

CCL: R\$ 3.963.190,77	> 16,66% do valor estimado para a contratação	R\$ 1.539.685,46	OK	item 9.10.5.1
Patrimônio Líquido: R\$ 3.408.521,32	> 10,00% do valor estimado para a contratação	R\$ 924.180,95	OK	item 9.10.5.2
Patrimônio Líquido: R\$ 3.408.521,32	Patrimônio líquido > 1/12 do valor dos contratos	R\$ 51.097,38	OK	item 9.10.5.3
Receita Bruta: R\$ 16.851.713,48	$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 = \text{Valor total dos contratos}$	2648,30	JUSTIFICATIVA ABAIXO	item 9.10.5.5

JUSTIFICATIVA: Considerando que o balanço apresentado é referente ao ano de 2020, cujo período de apuração da receita é de Janeiro a Dezembro de 2020, e que o contrato com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL estava vigente no período da apuração, houve essa divergência. Caso os valores dos contratos sejam considerados de acordo com a realidade da época da apuração (ano de 2020), a divergência percentual entre a declaração de contratos e a Receita Bruta do período da DRE não ultrapassa os 10%. Assim sendo, ficaria conforme abaixo:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Nº/Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total dos contratos
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DF	SAUS QD 3, Bloco E, Ed. Caixa Sede III, 8º andar, Ala Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030	9254/2018	15/08/2018	R\$ 15.873.140,88
IFES CACHOEIRO - ES	Rodovia BR 482, Morro Grande, Caixa Postal 727, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-970	02/2016	01/07/2016	R\$ 613.168,56
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				R\$ 16.486.309,44
Receita Bruta: R\$ 16.851.713,48	$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 = \text{Valor total dos contratos}$	2,22	OK	

Vila Velha/ES, 18 de Junho de 2021.

VILMA DE QUEIROZ
BRINGHENTI
108.689.877-00

Assinado de forma digital por VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI 108.689.877-00
 DN: cn=VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, 108.689.877-00, o=ou, email=apolo.servicosgerais@gmail.com, c=BR
 Dados: 2021.06.18 14:23:00 -03'00'

Vilma de Queiroz Bringhenti